LEI N.º 2.484/2008

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaeté para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita tributária	1.447.000,00
Receita de contribuições	680.000,00
Receita Patrimonial	153.000,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências correntes	21.775.000,00
Outras receitas correntes	395.000,00
Sub Total	**24.510.000,00**
Dedução para formação do FUNDEB	
Transferências correntes	- 2.974.000,00
Sub Total	- 2.974.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	**70.000,00**
Transferências de Capital	**3.394.000,00**
Sub Total	**25.000.000,00**

Art. 4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.050.000,00
Judiciária	343.000,00
Administração	4.199.000,00
Segurança Pública	30.000,00
Assistência Social	1.114.000,00
Previdência Social	810.000,00
Saúde	6.140.000,00
Educação	6.673.000,00
Cultura	257.000,00
Urbanismo	234.000,00
Habitação	315.000,00
Saneamento	315.000,00
Gestão Ambiental	21.000,00
Agricultura	328.000,00
Indústria	20.000,00
Comércio e serviços	9.000,00
Comunicações	12.000,00
Energia	850.000,00
Transporte	1.330.000,00
Desporto e Lazer	260.000,00
Encargos especiais	680.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**25.000.000,00**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.050.000,00
Gabinete e Secretaria de Governo	707.000,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	927.000,00
Secretaria de Fazenda	2.174.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	357.000,00
Secretaria de Educação	6.673.000,00
Secretaria de Saúde	6.140.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	4.334.000,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	451.000,00
Secretaria de Assist. Ação Comunitária e Trabalho	1.059.000,00
Procuradoria Geral	343.000,00
Secretaria de Cultura	257.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	528.000,00
TOTAL	**25.000.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	11.515.000,00
Juros e Encargos da Dívida	35.000,00
Outras Despesas Correntes	8.285.000,00
Sub Total	**19.835.000,00**
Despesas de Capital	
Investimentos	4.475.000,00
Amortização da Dívida	680.000,00
Sub total	**5.155.000,00**
Reserva de Contingência	
Reserva de contingência	10.000,00
Sub total	10.000,00
Total	**25.000.000,00**

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a :

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (cinqüenta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2009, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada.

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida à programação determinada no "caput" a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2° do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7° .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e oito (23/12/2008).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos